CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

CONTRATO N° 002/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E A & M CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME – CNPJ: 26.840.509/0001-36, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel Francisco, 573 - Centro – CNPJ N° 01.742.686/0001-59 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **Antônio Resende Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **A & M CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME – CNPJ: 26.840.509/0001-36 –** escritório à Avenida Senador Área Leão, n° 1782, Bairro São Cristóvão - Teresina - PI, denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato de serviços profissionais específicos na área de Ciências Contábeis, especializada em administração publica para fins de prestação de serviços para esta Câmara de Vereadores do Município de Milton Brandão - PI, referentes às causas que versem sobre interesse da Câmara de Vereadores do Município de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Câmara Municipal de Milton Brandão**-** Piauí, junto a Câmara Municipal de Milton brandão - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2021, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** e será pago ao contratado o valor equivalente à mês **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e os encargos pagos pelo contratado, a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil S/A. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios**.**

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Câmara Municipal de Milton Brandão fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Câmara Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL
Fica a Câmara Municipal de Milton Brandão (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Câmara Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS
Este Contrato terá seus efeitos na data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 15 de Janeiro de 2021.

_____

Antônio Resende Lima
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

_____

A & M CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME
CNPJ n° 26.840.509/0001-36
Contratado

Testemunhas:

1. Nome:_____ CPF n° _____

2. Nome:_____ CPF n° _____